PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 3.261, de 19 de setembro de 1996.

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de SETEMBRO/96.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de **SETEMBRO/96, ABONO SALARIAL** aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 18,91

Ref: 09 - R\$ 16,87

Ref: 10 - R\$ 14,71

Ref: 11 - R\$ 12,43

Ref: 12 - R\$ 10,06

Ref: 13 - R\$ 7,57

Ref: 14 - R\$ 4,96

Ref: 15 - R\$ 2,19

\$ 10 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.20, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Fronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 50,03 (cinquenta reais e tres centavos).

• 22 - Todos os servidores, inclusivo aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mes de setembro de 1996.

1

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

39 - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 22 do presente artigo, abono complementar no valor R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico		ref.:	36
Coordenador Serviço Educação	•••	ref.:	33
Professor I	***	ref.:	18
Frofessor II		ref.:	20
Professor III		ref.:	22
Professor IV		ref.:	24
Professor V		ref.:	26
Professor Educação Física Pleno		ref.:	22
Prof.Educação Física Senior	***	ref.:	25
Técnico Desportivo Junior	•	ref.:	18
Técnico Desportivo Pleno	••••	ref.:	21

👣 49 - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 22 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Artigo 32 - A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidøs pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 49 - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de junho/96, referente a Lei nº 3.243, de 27 de junho de 1996.

Artigo 59 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Findamonhangaba, 19 de setembro de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Juridica, em 19 de setembro de 1996.

> Tania Maria Oliveira Dantas da Gama Chefe de Sevviço Técnico

PRJ/jslopes

